



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 320/


A Câmara Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

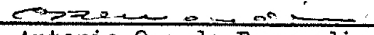
SUMULA- Isenta de todos os acréscimos, o I.P.T.U. em atraso.

Art. 1º - Ficam todos os contribuintes do Imposto Predial Territorial Urbano (I.P.T.U.), em atraso até esta data, isentos de acréscimos, se pagarem até 31 de dezembro do corrente exercício.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Antonio Olinto, 30 de junho de 1.987


Ruy Milléo Gomes
Secretário


Antonio Ovande Bernardin
Prefeito Municipal

TR 528
de 16/9/87